



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Gurupi - TO

EMENDA Nº 06/98, DE 15.12.98, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera o art. 132 e Parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência legal e regimental e, considerando os preceitos da Lei Orgânica local, capitulados no seu artigo 65, I, § 1º e 2º, combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Casa, **DECRETA E PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

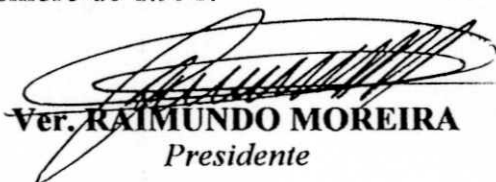
Art. 1º. - o artigo 132 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

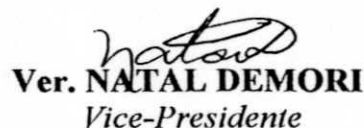
Art. 132. - Ficam criados, no âmbito do município como órgãos normativos, consultivos e deliberativos o Conselho Municipal de Desporto e o Conselho Municipal de Turismo.

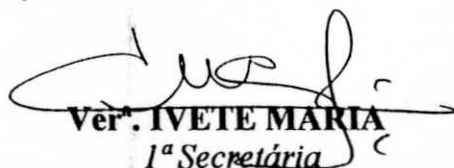
Art. 2º. - o Parágrafo único do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. - As atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto e do Conselho Municipal do Turismo serão definidos por Lei Complementar.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1.998.


Ver. RAIMUNDO MOREIRA
Presidente


Ver. NATAL DEMORI
Vice-Presidente


Ver. IVETE MARIA
1ª Secretária


Ver. ANTONIO CARLOS
2º Secretário

